



## Acidente de Trabalho

Norma n.º 4 - maio de 2024

## Índice

Acidente de Trabalho.....	3
1. O que é um acidente de trabalho? .....	3
2. O acidente de trabalho pode acontecer fora do local de trabalho? .....	3
3. O que é um incidente?.....	3
4. O que é a descaracterização de um acidente de trabalho? .....	4
5. Quais os principais motivos para a descaracterização de um acidente de trabalho? .....	4
6. Tive um acidente de trabalho, o que devo fazer? .....	4
7. Como faço a participação por escrito do acidente de trabalho?.....	5
8. Fiz a participação do acidente de trabalho, e agora? .....	5
9. O que deve fazer o superior hierárquico do trabalhador sinistrado? .....	6
10. O que deve fazer o técnico de segurança e saúde no trabalho?.....	6
11. O que devem fazer os serviços de recursos humanos?.....	6
12. Resumo de procedimentos.....	7
13. Anexos .....	8

## Acidente de Trabalho

Para melhor compreensão e uniformização de procedimentos na estrutura orgânica da empresa, informa-se sobre acidentes e incidentes de trabalho.

### 1. O que é um acidente de trabalho?

Por definição, é acidente de trabalho aquele que se verifique no local e durante o tempo de trabalho, que tenha por consequência, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, morte, doença ou redução na capacidade de trabalho ou de ganho.

Entende-se por local de trabalho, todo o lugar em que o trabalhador se encontre ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito à supervisão da Viver Santarém.

O tempo de trabalho, além do período normal, é também o que antecede o seu início, em atos de preparação do trabalho, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados. Também são consideradas as interrupções normais ou inevitáveis de trabalho.

### 2. O acidente de trabalho pode acontecer fora do local de trabalho?

Sim, se acontecer durante:

- ✓ O trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso à residência habitual, incluindo no período da refeição;
- ✓ Quando frequenta uma ação de formação, inclusive fora do local de trabalho quando exista autorização expressa da Viver Santarém para a frequência da ação de formação;
- ✓ A execução de trabalho fora do local ou do tempo de trabalho, quando estes forem determinados ou autorizados pela Viver Santarém, incluindo as deslocações necessárias.

### 3. O que é um incidente?

Todo o evento que afeta determinado trabalhador, durante o trabalho ou com ele relacionado, que não resulta em lesões corporais.

#### 4. O que é a descaracterização de um acidente de trabalho?

A descaracterização de um acidente de trabalho verifica-se quando as circunstâncias associadas à causa do acidente levam à sua exclusão da classificação de acidente de trabalho, ou seja, não é considerado acidente de trabalho pelas autoridades competentes.

Estas circunstâncias podem incluir comportamento doloso, negligência grave por parte do trabalhador ou eventos imprevisíveis como força maior, entre outros.

#### 5. Quais os principais motivos para a descaracterização de um acidente de trabalho?

Não é acidente de trabalho o que for causado intencionalmente pelo trabalhador, resultar da sua ação, ou falha, ou pela violação das regras de segurança estabelecidas sem motivo justificável.

Por exemplo:

- ✓ Se o acidente se deveu exclusivamente à negligência grosseira do trabalhador (por exemplo, a não utilização dos equipamentos de proteção individual que tenham sido fornecidos pela empresa) ou comportamento extremamente imprudente que não seja justificado pelo hábito de lidar com perigos no trabalho ou pela confiança na experiência profissional;
- ✓ Se o acidente resultar da privação permanente ou acidental do uso da razão do trabalhador (por exemplo consumo de álcool, estupefacientes ou substâncias psicoativas ilícitas);
- ✓ Se resultar de motivo de força maior, motivos imprevisíveis resultantes de fenómenos da natureza e independentes de intervenção humana.

#### 6. Tive um acidente de trabalho, o que devo fazer?

Deve ser imediatamente prestado socorro ao trabalhador e, se necessário, acionados os meios de socorro/serviços de emergência (INEM).

Ocorrido um acidente, o trabalhador, ou alguém em sua substituição, deve participá-lo logo que possível verbalmente e/ou por escrito ao seu superior hierárquico.

## 7. Como faço a participação por escrito do acidente de trabalho?

A participação por escrito deve ser realizada no próprio dia ou no dia seguinte, pelo trabalhador ou por alguém que o possa substituir, pelo preenchimento do impresso próprio disponível na receção de todas as instalações – Anexo I a esta Norma - *Participação e Qualificação de Acidente* - e entregue ao superior hierárquico.

No documento de participação de acidente, o trabalhador preenche os dados relativos à sua identificação, à descrição da ocorrência e à identificação de testemunhas (pode pedir a colaboração do superior hierárquico ou do Técnico de Segurança e Saúde no trabalho).

Em conjunto com a participação, o trabalhador deve entregar ao seu superior hierárquico o documento fornecido pela unidade hospitalar onde tenha sido assistido, com a descrição da perturbação funcional ou doença causada por acidente de trabalho.

Sem a entrega da participação e da documentação que deve estar anexa, ao superior hierárquico, não é possível participar o acidente à seguradora.

## 8. Fiz a participação do acidente de trabalho, e agora?

Entregue a participação, o trabalhador deve aguardar e seguir as instruções fornecidas pela seguradora para consultas, exames e continuação do acompanhamento médico.

A situação clínica do trabalhador sinistrado, até à alta, deve ser registada, conforme os casos, pelo médico que o assista ou pela junta médica.

Após a primeira consulta, o trabalhador deve levar um impresso a ser preenchido pelo médico, disponível na receção de todas as instalações - Anexo II a esta Norma – *Boletim de Acompanhamento médico*.

As despesas resultantes do processo de saúde, devem ser entregues diretamente na seguradora/mediador ou, em alternativa, nos serviços de recursos humanos da empresa.

## 9. O que deve fazer o superior hierárquico do trabalhador sinistrado?

Logo que tenha conhecimento, deve comunicar verbalmente o acidente/incidente ao técnico de segurança e saúde no trabalho.

Assim que tenha recebido a *Participação de Acidente de Trabalho* (preenchida pelo trabalhador, ou por quem o substitua, se necessário com a sua colaboração) e o documento fornecido pelo hospital, onde tenha sido assistido, que indique lesão corporal, perturbação funcional ou doença resultante de acidente de trabalho, deve entregar ao técnico de segurança e saúde no trabalho.

## 10. O que deve fazer o técnico de segurança e saúde no trabalho?

Se necessário, colabora com o trabalhador no preenchimento da Participação de Acidente, por exemplo na descrição da ocorrência.

Avalia o acidente com o superior hierárquico e/ou a sua eventual descaracterização.

Participa o acidente de trabalho à seguradora e à empresa externa de serviços de segurança e saúde no trabalho. Na sua ausência, a participação é enviada pelos serviços de recursos humanos da empresa.

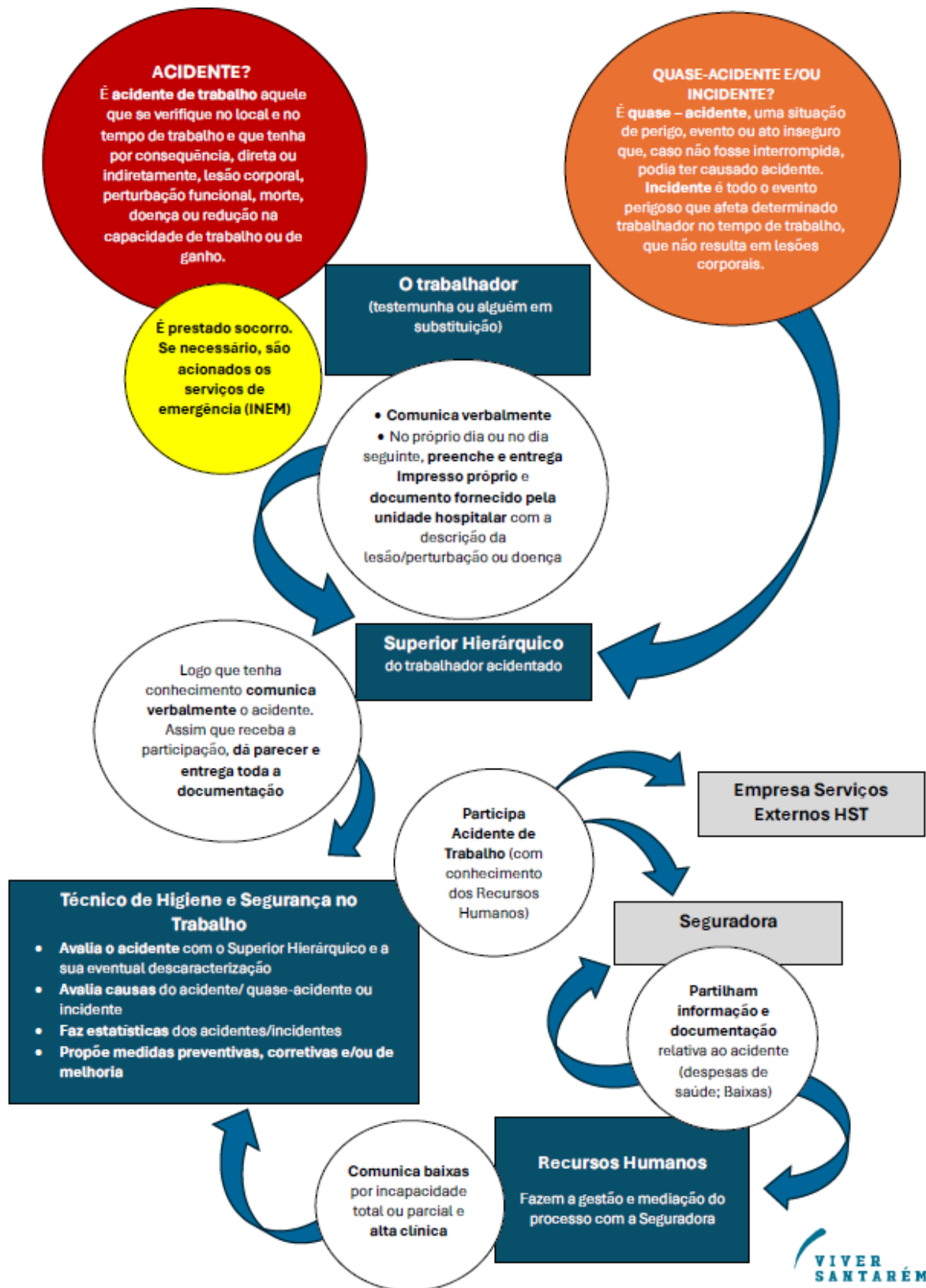
Analisa as causas dos acidentes de trabalho, propõe as correspondentes medidas de natureza preventiva ou corretiva e elabora as estatísticas relativas aos acidentes de trabalho.

## 11. O que devem fazer os serviços de recursos humanos?

Na ausência do técnico de segurança e saúde no trabalho ou do superior hierárquico do trabalhador sinistrado no próprio dia ou no dia seguinte, substituem-nos, no imediato, na participação do acidente de trabalho à seguradora.

Fazem a gestão e a mediação do processo com a Seguradora (receção e envio de despesas para a seguradora quando necessário) e processam os salários conforme as instruções da seguradora (incapacidade temporária para o trabalho, total ou parcial, e alta clínica).

## 12. Resumo de procedimentos



*NOTA: o presente documento não prejudica os procedimentos e efeitos previstos no Código do Trabalho.*



### 13. Anexos

ANEXO I - PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ACIDENTE

ANEXO II - BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO